

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 267/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de 2022.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de 27 de outubro de 2021, publicada em 30 de outubro de 2021, aprovou, e eu Paulo Horn, Presidente do CONIMS, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 56.865.063,29 (Cinquenta e seis milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

I - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Art. 2º A Receita Orçamentária Total estimada será realizada mediante ao repasse do Contrato de Rateio, apropriação do imposto de renda retido na fonte, rendimentos das aplicações financeiras, faturamento do teto do Sistema Único de Saúde – SUS, Convênios com Órgãos da Esfera Federal e Estadual, multas, outras receitas diversas e transferência de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

em R\$

Especificação	Total
Receitas Correntes	56.855.063,29
Receita Tributária	514.000,00
Receita Patrimonial	57.280,00
Receita de Serviços	100,95
Transferências Correntes	56.274.682,34
Outras Receitas Correntes	9.000,00
Receitas de Capital	10.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Receita Total	56.865.063,29

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo e terá o seguinte desdobramento:

1 – Por Órgão

em R\$

Administração	3.420.780,95
Municípios Consorciados	51.554.282,34
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	1.890.000,00
Total	56.865.063,29

2 – Por Categoria Econômica

em R\$

DESPESAS CORRENTES	56.555.063,29
DESPESAS DE CAPITAL	210.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Total	56.865.063,29

3 – Por Função

em R\$

Saúde	56.865.063,29
Total	56.865.063,29

Art. 4º Nos termos dos incisos I a V, do Art. 16º, do PLACIC e § 1º, incisos II e III do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior.

V – Abrir créditos adicionais suplementares para os créditos especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

Art. 5º Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a criar e suplementar, fontes de recursos no Orçamento do CONIMS, para adequar e atender as necessidades do mesmo, na execução das despesas.

Art. 6º Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e § 1º, do Art. 9º, da LRF.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pato Branco/PR, 23 de dezembro de 2021.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**